



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 2012

Modifica os arts. 24, 26, 32, 212 e 213 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para instituir a Comissão de Consolidação das Leis.

Autor: Deputado José Mentor

Relator: Deputado Alessandro Molon

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de iniciativa do Deputado José Mentor, objetiva transformar o atual Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis em Comissão Permanente na Câmara dos Deputados.

Na Justificação, o Autor ressalta que *“(...) a despeito do irrestrito reconhecimento do sucesso de seu trabalho – atualmente com 25 projetos de consolidação tramitando na Casa, sendo que oito desses foram concluídos, no decorrer de 2011, na pauta do Plenário -, o Grupo se recente de uma classificação mais sistemática na estrutura da Câmara dos Deputados, a fim de que possa dar continuidade à evolução de suas atividades com mais segurança e efetividade”*.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne ao exame dos aspectos formais da proposição, nada há a obstar ao seu prosseguimento. Eis que a matéria é de competência privativa desta Casa, por iniciativa de qualquer de seus membros, devendo ser disciplinada por meio de projeto de resolução.

Relativamente aos aspectos materiais, cumpre assinalar que o projeto apresenta-se constitucional e jurídico.

Quanto ao mérito, entendo que inteira razão assiste ao Autor em buscar uma nova sistemática para a tramitação dos projetos de sistematização. Com efeito, seja pela importância que representam tais projetos para a eficácia do ordenamento jurídico e do próprio Estado de Direito, seja pelo volume de trabalho que demandam, resta evidente a necessidade de um novo e mais condizente tratamento, que só poderá ser levado a efeito com a criação de uma comissão especializada e permanente.

No que tange à técnica legislativa, também não vislumbramos qualquer reparo a ser feito. Concordo com a redação dada pelo Autor, em incluir o novo inciso ao final do art. 32 do Regimento Interno, sem considerar a ordem alfabética em que se encontram relacionadas as Comissões Permanentes, a fim de evitar a renumeração de incisos, conforme orienta a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº. 111, de 2012.

Sala das Reuniões, em de de 2012.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator